

A corrupção e a sua dificuldade probatória – o crime de recebimento indevido de vantagem^[*]

Luís Campos

Advogado estagiário

Mestre em Direito Criminal

[*] Este trabalho foi, inicialmente, elaborado como Dissertação final do Mestrado de Direito Criminal da Escola do Porto da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, orientada pelo Professor Doutor José Manuel Damião da Cunha, a quem agradecemos, desde já, pela sua colaboração. Posteriormente, foi objecto de alterações significativas, que lhe permitiram assumir a forma do artigo jurídico que agora apresentamos.

SUMÁRIO: Introdução I. Razões da dificuldade probatória
II. O crime de recebimento indevido de vantagem III. Prova Indiciária
Conclusão

INTRODUÇÃO

A Democracia é caracterizada pelo constante controlo que a comunidade exerce sobre os seus representantes, que tem tendência para aumentar graças ao desenvolvimento dos meios de comunicação social. Este controlo cada vez mais apertado tem exposto uma realidade que sempre existiu, mas que só agora assume a notoriedade devida: a corrupção.

Os casos de corrupção são-nos apresentados como certezas irrefutáveis, nas quais o cidadão comum acredita, não compreendendo, depois, o desfecho comum, que é a absolvição^[1]. Sentindo ameaçada a sua legitimidade,

[1] Sentimo-nos na obrigação de sustentar esta afirmação com números. Os *Números da Justiça de 2012 - Principais Indicadores das Estatísticas da Justiça*, disponível em <http://www.dgpj.mj.pt>, elaborado pela Direcção-Geral da Política da Justiça, diz-nos na sua página 19 que, entre 2007 e 2011, houve 659.266 arguidos em processos-crime na fase de julgamento findos nos tribunais de 1ª instância, tendo havido 401.162 condenações, o que perfaz uma percentagem de 61% de condenações. Restringindo as esta-

tísticas à corrupção, o *Boletim Estatístico Temático n.º 1 – Estatísticas sobre a Corrupção (2007-2012)*, disponível em <http://www.dgpj.mj.pt>, diz-nos que, no mesmo período, houve 700 arguidos em processos-crime na fase de julgamento findos nos tribunais de 1ª instância, tendo havido 336 condenações, o que perfaz 48% de condenações. Deste modo, os crimes de corrupção estão bem abaixo da média de condenações, estando entre os mais difíceis de se provar em fase de julgamento.

o legislador tem adoptado várias formas de a combater, que vão desde a criação de um regime especial de recolha de prova, quebra do segredo profissional e perda de bens a favor do Estado (Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro), até à introdução de novos tipos legais de crime, como o recebimento indevido de vantagem (art. 372.º CP), a violação de regras urbanísticas por funcionário (art. 382.º-A) e, provavelmente, o enriquecimento ilícito.

Neste texto, iremos abordar o crime de recebimento indevido de vantagem, porque é muito duvidosa a sua interpretação, sendo também duvidoso o contributo para ultrapassar a dificuldade probatória da corrupção. Desta forma, começaremos por expor as razões dessa dificuldade. Aqui, para além de fazer referência a características intrínsecas, faremos uma breve descrição da evolução histórica do crime, circunscrita ao aspecto legislativo que, na nossa opinião, está na base do problema. Assimilados estes conhecimentos, a análise do tipo legal objectivo e do bem jurídico-penal tutelado permitirá compreender o sentido que a corrupção assume actualmente e se o crime de recebimento indevido de vantagem o vem alargar. Por fim, será analisada a exigência probatória colocada para, por um lado, verificar se são superadas as razões da dificuldade probatória e, por outro, indagar se são violados princípios fundamentais do Direito Processual Penal.

I. RAZÕES DA DIFICULDADE PROBATÓRIA

I. CARACTERÍSTICAS INERENTES

A dificuldade de descobrir e, ainda mais, de recolher provas do cometimento do crime de corrupção começa, antes de mais, nas suas próprias características, que o tornam num crime muito particular^[2].

[2] Neste sentido, CLÁUDIA SANTOS, *A Corrupção de Agentes Públicos em Portugal*, A Corrupção – Reflexões (a

partir da lei, da doutrina e da jurisprudência) sobre o seu regime jurídico-criminal em expansão no Brasil e em

Portugal, Coimbra Editora, Coimbra, 2009, p. 103.